DECRETO Nº 437, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – COMUI.

HADAIR FERRARI, Prefeito do Município de Pinto Bandeira/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que por este ato

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – COMUI de Pinto Bandeira/RS na forma constante do Anexo Único, que a este se integra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA/RS, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:
18 / 03 / 2019

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso – COMUI de Pinto Bandeira, criado pela Lei Municipal nº 344, de 16 de outubro de 2018, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação, com atribuições de caráter prepositivo, consultivo, controlador. Objetivando formular e promover políticas e ações de valorização, atendimento e defesa, em todos os níveis, dos direitos do Idoso do Município de Pinto Bandeira. Com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso – COMUI, que tem por objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação e desenvolvimento de programas e ações dirigidas para a execução de políticas públicas de proteção e defesa dos direitos do idoso.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, conforme estabelece a Legislação Municipal nº 344/2018, os quais serão indicados da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes a serem escolhidos entre as entidades representativas de idosos, legalmente constituídas;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, indicados pelo Secretário Municipal da área;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração, Desenvolvimento

Econômico e Finanças.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal do Idoso – COMUI:

I – promover estudos, pesquisas, debates, projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, às condições de vida, de saúde e de lazer do idoso, assegurando-lhe saúde, tranquilidade e segurança;

II – conhecer, considerar, avaliar e providenciar acerca de fatos ou denúncias, referentes a tratamento lesivo aos direitos dos idosos e sobre agressões físicas ou morais praticadas contra estes;

III – prestar assistência e colaborar com os demais órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativamente aos direitos e ao bem estar do idoso;

IV – promover articulações e encaminhar sugestões ou providências destinadas na administração pública ou na iniciativa privada, a implementar políticas de planejamento referentes à promoção do idoso;

V – oportunizar a criação de instituições, na área pública ou na área privada, destinadas a assegurar os direitos dos idosos e promover, sob qualquer aspecto, o seu bem estar;

VI – promover fóruns, conferências, seminários e atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, destinados a identificar as questões que envolvem os idosos e buscar soluções para as suas dificuldades.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal do Idoso – COMUI terá a seguinte organização:

a) Conselho deliberativo;
b) Diretoria;
c) Comissão de Trabalho.

Art. 6º O conselho deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso é constituído por representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 3º, I e II deste Regimento, indicadas para um período de 03 (três) anos.

Art. 7º A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por voto aberto, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria, a indicação será precedida de eleição.

Art. 8º As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos, de entidades privadas e de grupos de idosos, indicados por Resolução da Diretoria.
Parágrafo Único. A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – reunir-se ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

II – estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;

III – assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;

IV – eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 03 (três) anos.

V – estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do Idoso na família e na comunidade;

VI – analisar os projetos submetidos ao Conselho Municipal do Idoso – COMUI.

Art. 10 Compete à Diretoria:

I – criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;

II – referendar a escolha dos coordenadores e vice-coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;

III – elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito a aprovação do Conselho deliberativo;

IV – propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento;

V – reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;

VI – promover a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;

VII – manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;

VIII – elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal do Idoso – COMUI, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo.

IX – coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;

X – exercer a gestão administrativa do Conselho Municipal do Idoso – COMUI;

XI – elaborar a prestação de contas submetendo nas reuniões que ocorrem bimestralmente ao Conselho;

XII – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do conselho, com limitação de tempo e temas relevantes;

XIII – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho Municipal do Idoso – COMUI.

Art. 11 Compete às Comissões de Trabalho:

I – estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;

II – subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol do idoso;

III – propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam às necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

IV – fiscalizar os projetos em andamento e emitir relatórios destes ao Conselho.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso – COMUI:

I – exercer a direção do Conselho;

II – cumprir e zelar pelo comprimento das decisões do Conselho de acordo com os registros em ata;

III – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e toda a legislação pertinente à política do idoso no Município de Pinto Bandeira;

IV – representar o Conselho Municipal do Idoso – COMUI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;

V – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

VI – convocar as reuniões do Conselho;

VII – exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;

VIII – fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

IX – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros

conselheiros;

X – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho Municipal do Idoso – COMUI, aprovadas pelo Conselho;

XI – submeter ao Conselho o relatório anual do Conselho Municipal do Idoso – COMUI;

XII – decidir sobre as questões de ordem.

Art. 13 São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;

II – trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;

II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho ou delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. No caso de vacância do presidente e Vice Presidente será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 São atribuições do Secretário:

I – secretariar as reuniões e sessões do Conselho e da Diretoria;

II – participar das reuniões da Diretoria e também do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;

III – manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao Conselho Municipal do Idoso – COMUI, bem como seus representantes;

IV – manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores e de outros colaboradores do Conselho Municipal do Idoso – COMUI;

V – receber e enviar as correspondências do Conselho;

VI – elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

VII – encaminhar os processos a serem apreciados pelo Conselho, dando o cumprimento aos despachos neles proferidos;

VIII – controlar as assinaturas das presenças dos conselheiros, comunicando a presidência às ausências injustificadas.

IX – informar ao Conselho o calendário de reuniões e respectivas pautas;

X – desempenhar outras atribuições inerentes à função ou determinadas pela Diretoria.

Parágrafo Único. A Secretaria está ligada à supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 15 São atribuições dos membros do Conselho Municipal do Idoso – COMUI:

I – participar das reuniões das comissões, sessões plenárias, apreciar e aprovar a ata da reunião anterior;

II – propor, justificando por escrito, antes das reuniões do conselho, alterações a serem feitas na ata a ser apreciada e aprovada na reunião seguinte;

III – assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

IV – solicitar à secretária do Conselho Municipal do Idoso – COMUI a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V – debater e votar a matéria em discussão;

VI – pedir "vista" ao processo em discussão, devolvendo no prazo de 10 (dez) dias, com a apreciação, prorrogáveis por mais dois períodos;

VII – apresentar relatórios e pareceres no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar;

IX – propor pontos de pauta com até dois dias úteis de antecedência à sessão plenária;

X – propor à plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XI – acompanhar as atividades da Secretaria;

XII – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XIII – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

XIV – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento indicados pelo COMUI;

XV – havendo matéria de interesse da entidade que o conselheiro representa, o mesmo deverá se declarar impedido e afastar-se da Plenária.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

Art. 16 Os integrantes da Diretoria perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – violação do Regimento Interno;

II – renúncia;

III – não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo Único. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 17 Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que

assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 18 O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único. Antes da perda do mandato, devido à falta de justificativa referente à ausência de seu representante, a Secretaria do Conselho Municipal do Idoso – COMUI deve comunicar ao Dirigente da entidade a ausência do (s) conselheiro (s), a fim de possibilitar em tempo hábil a indicação de outro representante.

Art. 19 Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VII
DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 20 O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 21 A extinção do CMI somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e submetidos à apreciação do Prefeito.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e

precedidas de divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho Municipal do Idoso – COMUI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do Conselho Municipal do Idoso – COMUI.

Art. 23 O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 25 O presente Regimento Interno foi aprovado em 15 de março de 2019, e referendado por ato do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, 15 de março de 2019.